

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA HORITA

CASSIUS GUIMARAES CHAI

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Cassius Guimarães Chai; Fernando Henrique da Silva Horita – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-127-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

A apresentação dos trabalhos acadêmicos na sala virtual de pôsteres do Evento Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) tendo como linha de pesquisa Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I ocorreu no dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2020, tendo como coordenadores de sala os professores Thiago Allisson Cardoso de Jesus, Cassius Guimarães Chai e Fernando Henrique da Silva Horita, docentes estes, especializados na linha de pesquisa do GT.

O encontro na sala online com diversos acadêmicos do Brasil, no formato virtual, propiciou a integração educacional democrática dos trabalhos, possibilitando discentes e docentes de todo território nacional à participarem do evento. Por sua vez, as propostas de pesquisas apresentadas trouxeram, de forma geral, ótima contribuição às ciências criminais, havendo, notadamente, preocupações com problemáticas atuais.

Nesse diapasão, foram recepcionados na sala virtual a apresentação de pôsteres, bem como diálogos acadêmicos enriquecendo a produção científica do evento, contendo os seguintes trabalhos:

O “poço”: uma analogia sobre a seletividade penal no Brasil de autoria de Isadora Ribeiro Corrêa foi o primeiro pôster apresentado no GT, contextualizando a narrativa do filme em que prisioneiros são submetidos a uma prisão na qual quem se situa acima tem maior qualidade de vida à quem se localiza a baixo os autores constroem uma analogia sobre a seletividade penal no Brasil;

A (in)aplicabilidade do juiz de garantias no processo penal brasileiro de autoria de Beatriz Vilela de Ávila e Vitor Gabriel Carvalho. Os autores partem da análise do Juiz de Garantias, responsável pelo controle de legalidade do respeito aos direitos individuais demonstrando por meio de seus estudos sua (in)aplicabilidade no processo penal brasileiro;

A (in)constitucionalidade do armazenamento compulsório do perfil genético dos condenados nos termos do artigo 9º-A da LEP de autoria de Lanna Gleyce Mota Luz e orientação de Fernanda Heloisa Macedo Soares. O desenho dessa investigação propôs por meio da legislação brasileira, de posicionamentos doutrinários e jurisprudências embasamentos jurídicos que giram em torno da constitucionalidade do armazenamento compulsório do perfil genético dos condenados;

A aplicabilidade da súmula vinculante nº56 às medidas de segurança: uma análise heurística a partir da teoria monista de autoria de Camila Maués dos Santos Flausino. A pesquisa partiu do brocardo jurídico *Ubi eadem ratio ibi idem jus* consubstanciando a hermenêutica jurídica da súmula vinculante nº 56 e desenvolvendo o raciocínio favorável ao gozo dessa às medidas de segurança, buscando uma construção do saber jurídico através de Roxin;

A aplicação no tempo da norma processual híbrida atinente ao acordo de não persecução penal de autoria de Letícia Martins Castro. A autora teve como objetivo averiguar o comportamento da norma processual, introduzindo sua pesquisa a partir da característica da despenalização do direito penal;

A constitucionalidade da instituição do juiz de garantia pela Lei nº 13.964/19 e os impactos na tradição inquisitorial do processo penal brasileiro de autoria de Robert Rocha Ferreira e orientação de Lidiane Mauricio dos Reis. Ambos os pesquisadores demonstraram que mesmo contendo divergências o juiz de garantias fortalece as garantias fundamentais do cidadão;

A criminalização da mulher por tráfico de drogas: das causas às perspectivas de autoria de Caroline Previato Souza e de Júlia Zanchet Panazzolo e orientação de Gustavo Noronha de Ávila. Trouxeram ao evento uma preocupação de gênero que abarca a problemática do hiperencarceramento feminino brasileiro sob a ótica da seletividade penal;

A educação no sistema carcerário do maranhão como instrumento ressocializador dos apenados de autoria de Dyeno Leonardo Furtado Leão e orientação de Renata Caroline Pereira Reis se propuseram a colocar em debate diálogo transdisciplinar levantando questões teóricas, como o direito penal do inimigo, bem como os direitos fundamentais;

A efetivação da audiência de custódia como mecanismo de redução do problema crônico de superlotação carcerária de autoria de Yanna Raissa Brito Couto da Silva;

A execução da pena no Brasil: um estudo à luz do princípio da dignidade da pessoa humana e da ADPF nº 347 de autoria de Hudson Pinheiro Nunes e orientação de Júlia Alves Almeida Machado;

A inconstitucionalidade da PEC 199/19: críticas a partir da teoria de Günther Jakobs de autoria de Letícia Henschel. A pesquisadora revelou que a PEC 199/19 pode vir a ser fonte de resquício da teoria do Direito Penal do Inimigo de Günther Jakobs;

A instituição do juiz das garantias do processo penal brasileiro: uma análise a partir da experiência chilena de autoria de João Vitor Guimarães Ferreira e orientação de Lidiane

Mauricio dos Reis. Nessa pesquisa, arquiteta-se o juiz de garantias no Brasil partindo da experiência chilena;

A instrumentalidade aplicabilidade ao processo penal brasileiro: o reforço de um autoritarismo hereditário de autoria de Marcellia Sousa Cavalcante. Trouxe ao diálogo a noção de que haja a vigência de uma Constituição democrática a questão da instrumentalidade retoma a herança autoritária processual.

Por fim, os textos supras mencionados representam uma parcela dos painéis que foram apresentados no evento do CONPEDI, demonstrando a preocupação em produzir o saber jurídico em torno das ciências criminais com qualidade acadêmica e prestígio científico, como de praxe ocorre nos eventos do CONPEDI.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Ceuma

Prof. Dr. Cassius Guimarães Chai

Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Fernando Henrique da Silva Horita

UNEMAT e UNIFASIPE

A INSTRUMENTALIDADE APLICADA AO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: O REFORÇO DE UM AUTORITARISMO HEREDITÁRIO

Marcellia Sousa Cavalcante

Resumo

(INTRODUÇÃO)

Erigido às bases do Estado Novo, durante o governo de Getúlio Vargas, o Código de Processo Penal de 1941 encontrou, e ainda encontra, um apelo autoritário reforçado pela admissão à lógica instrumentalista. Em noções hereditárias, a produção científica do CPP de 1941 teve por base o Código de Processo Penal italiano de 1930, chamado Codice Rocco ou o “mais fascista dos códigos” nas palavras de Alfredo Rocco (GLOECKNER, 2018). Apesar das inúmeras alterações que o CPP/41 sofreu, o seu núcleo continua mantido: a concentração do poder nas mãos do julgador. Em se tratando da vertente instrumentalista, toma-se por base a obra de Cândido Dinamarco “A instrumentalidade do processo”, de 1987. O Instrumentalismo foi identificado como o terceiro momento metodológico do processo, objetivando alterar a realidade social sem abdicar da técnica. Segundo o autor, o processo deveria corresponder aos fins ulteriores imersos no meio social (DINAMARCO, 2002). A visão instrumentalista indica a preocupação com o caráter publicista do processo, tendente ao reforço dos poderes do magistrado em uma espécie de primazia da jurisdição sobre a ação. Doravante, entende-se que, como expressão do poder do Estado, a jurisdição, naturalmente, seria receptora dos objetivos estatais. O processo, dessa forma, poderia ser interpretado como uma função da soberania do Estado. Ademais, defende-se que a instrumentalidade pode ser efetivamente aplicada ao processo civil, haja vista a necessidade de, entre outros fatores expostos, o fenômeno processual ter uma finalidade declarada e ser adepto de escopos não apenas jurídicos. Em se tratando do processo penal, deve-se levar em consideração que o arbítrio estatal lida, em primazia, com o cerceamento de liberdades. Tal pressuposto é o ponto de início para o desenvolvimento do problema de pesquisa em questão.

(PROBLEMA DE PESQUISA)

Em vista do aspecto instrumentalidade, há de se questionar como, efetivamente, esta vertente ideológica foi recepcionada pelo processo penal brasileiro, de forma a reforçar os aspectos já autoritários do Código de Processo Penal de 1941, mesmo após a ascensão da Constituição Cidadã de 1988.

(OBJETIVO)

O presente estudo tem por objetivo indicar, sinteticamente, a herança autoritária na qual o

Código de Processo Penal brasileiro foi construído, bem como refletir sobre as implicações da aceção instrumentalista no processo penal no que tange à prática do arbítrio jurisdicional, em desacordo com a essência do Estado Democrático de Direito.

(MÉTODOS)

Tendo vista o objetivo do presente estudo, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, a partir do contato com diversas obras do âmbito processual, especialmente acerca das vertentes instrumentalismo e autoritarismo. Ademais, foi utilizado o raciocínio dedutivo à finalidade de alcance dos resultados, partindo-se de premissas gerais em direção a uma conclusão particular, a partir do campo teórico-interpretativo da realidade.

(RESULTADOS OBTIDOS)

Para o alcance de resultados no presente trabalho, teve-se em vista, a priori, que o Código de Processo Penal de 1941 foi guiado às aspirações da Constituição de 1937, durante o regime do Estado Novo, sob o alicerce metodológico do *Codice Rocco* italiano— baseado no primado da ordem e da segurança nacional. Nessa perspectiva, defende-se que a herança das matrizes autoritárias processuais está presente no atual cenário brasileiro, sendo potencializada pela aceção da processualística à vertente instrumentalidade. Consoante a Gloeckner (2018), o processo penal brasileiro passou por uma tendência de cientificização em direção ao tecnicismo, no qual determinadas categorias emergiram mesmo que importadas desde o processo civil. Diante disso, abre-se espaço para a recepção da instrumentalidade nos moldes teóricos de Cândido Dinamarco. Ao incorporá-la, o processo penal abrangerá características técnicas condizentes com a lógica do ativismo judicial, de maneira a conectar o sistema processual a perspectivas essencialmente políticas. O apelo instrumental aos fins ulteriores imersos na sociedade, concomitantemente ao reforço publicista dos poderes do julgador, direciona-se a um pensamento unívoco, baseado na tutela da coletividade e na primazia de “standards probatórios” (critérios para aferir a suficiência das provas processuais) como o “*in dubio pro societate*”. O juiz, dessa maneira, inspirado no prestígio político e social, tende a se tornar um fidedigno ativista, respondendo aos anseios externos à semelhança de um parlamentar; ainda que, em consequência disso, precise violar a Carta Magna e os princípios e garantias do devido processo legal, previsto no artigo 5º, inciso LIV, da CF/88. Com efeito, tem-se a criação da figura de herói da justiça, tal qual foi considerado, em diversas manifestações de viés tipicamente político, o ex-juiz da 13ª vara federal de Curitiba Sérgio Fernando Moro, ao atuar na Operação Lava Jato. Ademais, a vertente instrumentalidade aplicada ao processo penal remonta a uma legitimidade externa ancorada na ideologia da ordem pública. Isso se reflete em uma maior seletividade penal aos socialmente reprovados, fator este que tende a ser acentuado em vista da influência dos meios de comunicação de massa na produção do pânico social. Trata-se, pois, do reforço à noção inconstitucional de

direito penal do autor. Destarte, frisa-se que o Estado brasileiro possui como fundamento o sistema democrático constitucional, à guisa de pilares centrais que garantem o funcionamento do ordenamento jurídico em consonância com os direitos fundamentais, especificamente no âmbito processual penal. Apesar disso, ainda na vigência de uma Constituição democrática e das reformas parciais ao código de processo, a questão da instrumentalidade retoma a herança autoritária processual, haja vista que esta vertente reforça tanto o publicismo, quanto a primazia da natureza axiológica externa ao processo, tendo por consequência o sucateamento cada vez maior dos direitos e garantias fundamentais. Dessa forma, o direito penal torna-se o primeiro recurso interventor; o juiz, um ator político; e o encarceramento em massa, uma realidade cada vez mais evidente na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Instrumentalismo, Autoritarismo, Processo Penal

Referências

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Autoritarismo e processo penal: uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. 1. ed. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

DINAMARCO, Cândido Rangel. A instrumentalidade do processo. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

CARVALHO FILHO, Antônio. Precisamos falar sobre o instrumentalismo processual. In: Diálogos de teoria do direito e processo. Salvador: Juspodivm, 2018.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Direito e processo: influência do direito material sobre o processo. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

LOPES JR, Aury. Introdução Crítica ao Processo Penal – Fundamentos da Instrumentalidade Constitucional. 4 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CASARA, Rubens. Estado Pós-Democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.